



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

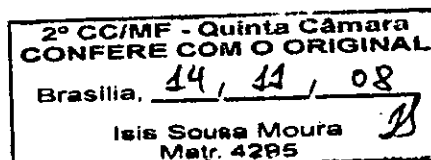
2º CC-MF
fl 273

PROCESSO Nº.: 35331.001058/2005-26

RECURSO Nº.: 152.603

RECORRENTE...: TRADE RIO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

RECORRIDA.....: DRP NATAL/RN



RESOLUÇÃO nº 205-00.183

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por,
TRADE RIO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, convertido o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Presença da Sr.ª Valéria Gutjahr, OAB/SP nº 160.499 que realizou sustentação oral. O Conselheiro e Presidente da Câmara se deu por impedido, sendo substituído pelo Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Presidente substituto

MARCELO OLIVEIRA

Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira, Manoel Coelho Arruda Junior, Adriana Sato, Liege Lacroix Thomasi e, Renata Souza Rocha (Suplente)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF
fl 274

PROCESSO Nº.: 35331.001058/2005-26

RECURSO Nº.: 152.603

RECORRENTE...: TRADE RIO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

RECORRIDA....: DRP NATAL/RN

2º CC/MF - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14 / 11 / 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária (DRP), Natal/RN, Decisão-Notificação (DN) 18.401.4/0006/2006, fls. 041 e 042, que julgou procedente a autuação, efetuada pelo Auto-de-Infração (AI), por descumprimento de obrigação tributária legal acessória, fl. 001.

Segundo a fiscalização, de acordo com o Relatório Fiscal (RF), fls. 006 a 008, a autuação foi lavrada devido à recorrente ter apresentado Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, descumprindo, assim, obrigação legal acessória, conforme previsto na Lei 8.212, de 24/07/1991, art. 32, IV, parágrafo 5º, combinado com o art. 225, IV, parágrafo 4º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048, de 06/05/1999, conforme demonstrado no RF.

Os motivos que ensejaram o lançamento estão descritos, detalhados e claros no RF e nos demais anexos do AI.

Contra a autuação, a recorrente apresentou impugnação, fls. 032 a 037 e 049 a 065, acompanhada de anexos.

A DRP analisou a autuação e a impugnação, julgando procedente a autuação.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, fls. 088 a 0119.

Em seu recurso, a recorrente alega, em síntese, que:

- O prazo decadencial deve ser de cinco anos;
- Há erros na expedição dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF);
- O Princípio Constitucional da Publicidade foi ofendido;
- A autuação ocorreu fora dos limites do MPF;
- Há desproporcional multiplicidade de NFLD's;
- A obrigação acessória foi cumprida; e
- Ante o exposto, espera a reforma da decisão.

Posteriormente, a DRP emitiu Contra-Razões, fls. 0152 a 0158, posicionando-se, em síntese, pela manutenção da decisão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

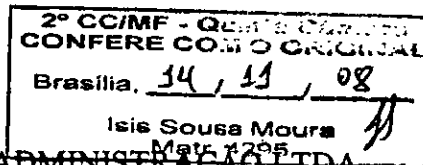
2º CC-MF
fl 275

PROCESSO Nº.: 35331.001058/2005-26

RECURSO Nº.: 152.603

RECORRENTE...: TRADE RIO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

RECORRIDA...: DRP NATAL/RN



0160. A recorrente anexou documentação solicitando intimação para sustentação oral, fl.

A Segunda Câmara de Julgamento (CAJ), do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) emitiu decisório, 00076, fls. 0166 a 0168, para que ocorresse diligência, a fim de se verificar pressupostos de admissibilidade.

A DRP emitiu resposta à CAJ, fls. 0177 a 0232.

A recorrente anexou documentação, fls. 0233.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF
fl 276

2º CC/MF - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14, 11, 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

PROCESSO Nº...: 35331.001058/2005-26

RECURSO Nº...: 152.603

RECORRENTE...: TRADE RIO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

RECORRIDA....: DRP NATAL/RN

VOTO

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Sendo tempestivo, CONHEÇO DO RECURSO e passo ao exame das questões preliminares suscitadas pelo recorrente.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

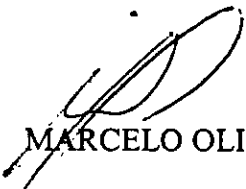
Primeiramente, verificamos que o presente processo trata de assunto análogo existente em lançamento por descumprimento de obrigação principal.

Portanto, por se tratar de processo conexo e de obrigação acessória, somente seja julgado após o resultado daquele, conexo e obrigação principal.

Assim, encaminhe-se o presente processo para a providência acima.

CONCLUSÃO - Em razão do exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência nos termos acima.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2008.


MARCELO OLIVEIRA

Relator

